

PORTARIA Nº 1 DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia membros da comissão permanente de licitações para assuntos da Prefeitura de Floresta do Araguaia, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito de Floresta do Araguaia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo discriminados para, sob a presidência do primeiro e a vice-presidência do segundo, integrarem, pelo prazo previsto no § 1º deste artigo, a contar da publicação desta Portaria, a comissão permanente de licitações para assuntos da Prefeitura de Floresta do Araguaia, que terá por finalidade o processamento de licitações nas modalidades de convite, tomada de preços e concorrência, atinentes aos órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura:

I - membros titulares:

a) ADVALDO RODRIGUES DA SILVA, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, CPF nº 007.855.511-66;

b) ALEX DUARTE DA SILVA, investido no cargo efetivo de Operador de Computador, CPF nº 828.856.722-34;

c) WALDSON ANTUNES MORAES, investido no cargo efetivo de Agente de Tributação, CPF nº 826.874.392-15.

II suplente: ABDENIS MARTINS TEIXEIRA, investido no cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, CPF nº 999.868.251-72.

§ 1º. A investidura dos atuais membros da comissão permanente de licitações compreende o período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

§ 2º. Os membros da comissão permanente de licitações para assuntos da Prefeitura de Floresta do Araguaia, em decorrência de suas funções como participantes da mesma, poderão receber na forma do art. 144 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 24 de janeiro de 2002, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, gratificação pela participação em comissão especial de trabalho.

§ 3º. A comissão permanente de licitações para assuntos da Prefeitura de Floresta do Araguaia poderá recorrer a pareceres de técnicos e especialistas, sempre que julgar necessário.

Art. 2º. Fica delegada competência a comissão permanente de licitações, vedada à subdelegação, para, no âmbito dos órgãos vinculados a Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares, especialmente a manifestação prévia e indispensável do órgão de assessoramento jurídico, praticar os seguintes atos:

I - elaboração dos instrumentos convocatórios;

II - datar e assinar os instrumentos convocatórios;

III - exercício da prerrogativa prevista no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. A função da comissão permanente de licitações compreende a expedição dos instrumentos convocatórios, recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e propostas de preços relativos às licitações.

Art. 4º. Só será admitida nas áreas de atribuição da Prefeitura, a criação de uma única comissão permanente de licitação.

§ 1º. O Presidente será substituído em seus impedimentos ou afastamentos legais pelo Vice-Presidente.

§ 2º. O suplente só será convocado nos impedimentos ou afastamentos legais dos titulares.

Art. 5º. Os membros da comissão permanente de licitações serão substituídos anualmente, de modo que a sua composição fique alterada por rodízio nos termos do art. 51, § 4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. A comissão permanente de licitações terá obrigatoriamente quórum de três membros para realização de suas reuniões.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação; a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Promoção Social, respectivamente, na gestão dos recursos do Fundo Municipal de Educação; do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente; do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, ficam autorizadas, mediante Portarias, a constituírem uma comissão permanente de licitações, podendo, para tanto, os Secretários:

I - autorizar a abertura de procedimento licitatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - datar e assinar o edital de convocação, nos termos do § 1º, do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - adjudicar o objeto da licitação e homologar o procedimento licitatório, nos termos do inc. VI, do art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - ratificar as dispensas previstas no art. 24 e a inexigibilidade referida no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o art. 26 da referida lei;

V - julgar e responder a impugnação ao edital de licitação, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - anular e revogar o procedimento licitatório, observado o art. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. A autorização a que se refere o inc. I deste artigo diz respeito apenas às compras e serviços e as modalidades de licitações previstas nos incs. I, II, III e IV do art. 22 da Lei nº



8.666, de 21 de junho de 1993, bem a modalidade prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º. Os serviços a que se refere o parágrafo anterior não compreendem a demolição, reparação, reforma e restauração de próprios públicos.

§ 3º. Até que sejam constituídas as comissões permanentes de licitações na forma do caput deste artigo, compete a comissão permanente de licitações a que se refere o art. 1º desta Portaria à função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações da Secretaria Municipal de Educação; da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 8º. Ficam delegados ao Secretário Municipal de Educação; ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; ao Secretário Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Promoção Social todos os atos previstos nos incisos do art. 7º desta Portaria.

§ 1º. O Prefeito, por motivo de relevante interesse público, poderá avocar e decidir qualquer assunto relativo à competência delegada por esta Portaria.

§ 2º. Fica vedado ao Secretário Municipal de Educação; ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; ao Secretário Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Promoção Social subdelegar as competências que lhes são atribuídas por esta Portaria, salvo aquela prevista no inc. II do art. 7º.

Art. 9º. Sem prejuízo do disposto no art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 os atos essenciais da comissão permanente de licitações terão suas regularidades aferidas pelo Controle Interno da Prefeitura de Floresta do Araguaia.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças dará suporte administrativo necessário para a atuação dos membros da comissão permanente de licitações para assuntos da Prefeitura de Floresta do Araguaia.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a dirimir eventuais dúvidas na aplicação do disposto nesta Portaria, podendo, se necessário, expedir atos complementares à sua execução.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 3 de janeiro de 2018


Adélio dos Santos de Sousa
Prefeito